



60p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

PRECATÓRIOS
EXPEDIENTE GERAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
EGM nº 84
TERMO DE AUDIÊNCIA

Em 30 de janeiro de 2009, às 16h00, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no Plenarinho 1 (sobreloja), perante o Exmo. Desembargador Federal do Trabalho, **Luiz Eduardo Gunther**, Vice-Presidente deste Tribunal, presente o Excelentíssimo Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Bruel da Silveira, comparecem as Partes, abaixo relacionadas, para tratarem do pagamento dos Precatórios dos orçamentos 2005 e 2006, relativos ao Município de Figueira.

Executado

Representante	Cargo	Presenças
Fábio Maximiano de Souza	Procurador Municipal	Presente

Exeqüentes

Nº	Autos	Procurador	
1	00178 2001 671 09 40 1	INSS e honorários do contador	
2	00060 2001 671 09 40 3	Gilberto Gomes do Amaral	Presente

Registre-se ainda a presença do exequente Eber Martini Junior.

Quanto ao precatório nº 178-2001-671-09-40-1, relativo ao débito do INSS e honorários do contador, o Município Executado se compromete a comprovar a quitação do débito no valor de R\$ 2.056,80 atualizado até 30/01/2009, em 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro.

No tocante ao precatório nº 060-2001-671-09-40-3, acordam as partes o pagamento do débito da seguinte forma: em 40 (quarenta) parcelas de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, totalizando R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e mais 20 (vinte) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da retenção de valores da conta destinada aos repasses do Fundo de Participação do Município de Figueira, da cota do dia 10 (dez), iniciando-se em **10 de março de 2009**, totalizando o valor final de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais). Essa proposta implica isenção de juros e correção monetária.

Os valores retidos serão transferidos ao Juízo da Execução para liberação ao Credor.

Com o pagamento de última parcela (60ª) o Exequente dá plena quitação da execução.

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Deverá o Juízo da Execução proceder ao cálculo e aos recolhimentos previdenciários, quando cabíveis, os quais deverão ser deduzidos do crédito do Exeqüente, no momento da liberação.

Quanto ao débito relativo aos honorários periciais e contábeis, nos autos de precatório nº 060-2001-671-09-40-3, no valor de R\$ 1.515,65 (um mil quinhentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) atualizados até 30/01/2009 deverão ser retidos da cota do Fundo de Participação do Município de Figueira do mês de fevereiro.

Término da audiência às 17h15.

Desembargador Federal do Trabalho

Luiz Eduardo Gunther

Vice-Presidente do TRT da 9ª Região

Ricardo Bruel da Silveira

Representante do Ministério Público

Fábio Maximiliano Souza
Procurador Municipal

Gilberto Gomes do Amaral
QAB/PR 3914

Eber Martini Junior
Exeqüente

Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretora da Secretaria de Precatórios

Cópia deste Termo de Audiência estará disponível em www.trt9.jus.br, no link precatórios, no prazo de 48 horas.